Lei nº 22 de 18 de abril de 1968

art 1º — autoriza o Sr Prefeito Municipal de Tocantins, assinar convênio junto ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais, para patrolamento das estradas do município.

art 2º — A Câmara municipal de Tocantins, decreta e eu, sanciono a referida lei.

art 3º — Revogadas as disposições em contrário esta entrará em vigôr na data de sua

publicação

Roberto

Justificativas: considerando o D.E. Rodagem oferece condições vantajosas as prefeituras neste convênio e que com a grande quantidade de Kilômetros no município a prefeitura sòmente terá condição de fazer o patrolamento das estradas fazendo êste convênio destas feita, acho proveitoso o referido convênio do município.

Roberto